



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-652/11 P

**Mindo Srl
contra
Comissão Europeia**

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado italiano da compra e da primeira transformação do tabaco em rama — Pagamento da coima pelo codevedor solidário — Interesse em agir — Ónus da prova»

Sumário — Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 11 de abril de 2013

1. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Crítica precisa de um ponto do raciocínio do Tribunal Geral e identificação suficiente do erro de direito invocado — Admissibilidade*

[Artigo 256.º, n.º 1, TFUE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigos 168.º, n.º 1, alínea d), e 169.º, n.º 2]

2. *Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Fundamentação insuficiente — Alcance do dever de fundamentação — Dever de responder aos argumentos claros e precisos da recorrente*

(Artigo 256.º, n.º 1, TFUE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigos 36.º, 53.º, primeiro parágrafo, e 58.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 81.º)

3. *Processo judicial — Apresentação das provas — Ónus da prova impossível — Inadmissibilidade*

1. Resulta do artigo 256.º, n.º 1, segundo parágrafo, TFUE, do artigo 58.º, primeiro parágrafo, do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e dos artigos 168.º, n.º 1, alínea d), e 169.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do mesmo Tribunal que um recurso de uma decisão do Tribunal Geral deve identificar, de modo preciso, os elementos contestados do acórdão cuja anulação é pedida, bem como os argumentos jurídicos que especificamente fundamentam esse pedido. Dado que a recorrente invocou erros de direito cometidos pelo Tribunal Geral ao identificar de modo suficientemente preciso os elementos contestados do acórdão recorrido e ao especificar as razões pelas quais considera que estes elementos estão viciados de tais erros, o argumento é procedente.

(cf. n.ºs 21, 22)

2. Há insuficiência de fundamentação e, portanto, violação de formalidades substanciais quando um acórdão do Tribunal Geral afirma que o pagamento da totalidade da coima imposta por uma decisão da Comissão que constata uma violação das regras da concorrência por um dos destinatários desta decisão não bastava para que este tivesse um crédito pelo qual o outro destinatário pudesse responder enquanto devedor solidário da coima, não obstante os argumentos precisos em sentido contrário do devedor solidário em causa.

Do mesmo modo, há violação do dever de fundamentação quando o Tribunal Geral não responde a uma parte central da argumentação do devedor solidário, que tem também a qualidade de recorrente, sem para isso verificar se, não obstante os argumentos claros e precisos apresentados a esse respeito pelo devedor solidário, o direito do credor de exercer a ação de regresso com vista a recuperar a parte da coima que tinha pago estava ou não prescrito.

Quando a recorrente alega que a concordata preventiva permitia à empresa em situação de suspensão de pagamentos de reescalonar a sua dívida com os seus credores e prosseguir, assim, as suas atividades, o Tribunal Geral não se pode limitar a responder a este argumento determinante sublinhando que o devedor solidário não tinha fornecido nenhuma explicação relativamente às razões pelas quais qualificava o credor de «credor anterior ao julgamento» ou sobre as razões pelas quais este último não tinha tentado apresentar o seu crédito.

(cf. n.ºs 36, 37, 39, 41, 44, 45)

3. O Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao sujeitar o interesse em agir da recorrente ao requisito da prova da intenção de um terceiro em intentar contra ela uma ação de cobrança do seu crédito e, por conseguinte, ao fazer recair sobre a recorrente o ónus de uma prova para esta impossível.

A constatação de uma falta de interesse em agir do destinatário de uma decisão da Comissão que lhe aplica uma coima não pode basear-se em simples suposições, em especial quando o Tribunal Geral não teve suficientemente em conta uma série de elementos alegados pela recorrente destinados a dar uma perspetiva diferente das circunstâncias do caso vertente.

(cf. n.ºs 50, 53)